

Secretaria Municipal de Educação**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**
CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**Resolução SME nº 07, de 18 de junho de 2020.**

Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar, da extensão das atividades pedagógicas para casa e da possibilidade de cômputo das atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid -19.

A Secretária da Educação de Itapeva, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 64 864, de 16 de março de 2020, que suspendeu as aulas no âmbito da Secretaria da Educação, para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64,864, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a Deliberação 177/2020 do Conselho Estadual de Educação, homologada pela Resolução SEDUC, de 18-3-2020, publicada no diário oficial do estado de São Paulo, na data de 19 de março de 2020, folha 18, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) em seu artigo 23, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO o Artigo 32, § 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 08 de 19 dezembro de 2019; que dispõe sobre providências para a garantia, acesso e permanência dos alunos da EJA, e consolida normas relativas à sua oferta;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.148, de 04 de junho de 2020; que dispõe sobre o teletrabalho;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020;



CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Municipal da Educação;

RESOLVE:

Título I – Do calendário

Artigo 1º - O calendário escolar e as atividades pedagógicas serão reorganizados devido à suspensão das atividades escolares presenciais e as atividades pedagógicas à distância para prevenir o contágio pelo novo coronavírus (COVID-19):

Desta forma:

I – de 23 de Março a 30 de abril: aulas suspensas de acordo com a resolução SME nº 05 de 09 de abril de 2020. Publicada no diário oficial eletrônico em 09 de abril de 2020;

II - aulas suspensas por tempo indeterminado, de acordo com a resolução SME nº 06 de 04 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial eletrônico em 06 de maio de 2020;

III- a partir do dia 11 de maio atividades pedagógicas à distância; alterada para 18 de maio de acordo com a errata, publicada em 29 de maio de 2020;

IV- a SME em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, observa a Medida Provisória nº 934/2020 que flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar a observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, ou seja, 800 horas;

V- O calendário será adequado a partir do retorno das aulas presenciais e durante a pandemia/suspensão de aulas serão priorizadas as atividades pedagógicas para casa, sendo os demais eventos readequados conforme a necessidade e seguindo orientação da SME.

Título II- Da reorganização do calendário

Artigo 2º - Considerando que a gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares é de responsabilidade dos sistemas e redes ou instituições de ensino e que não tendo data prevista para o retorno das atividades acadêmicas presencial, regulamenta:

I) o esgotamento de todas as possibilidades de ensino presencial no corrente ano civil;

II) o cumprimento das 800 horas letivas, estabelecidas pela medida provisória nº 934/2020;



III) o cumprimento das horas letivas a distância conforme Art 32 §4º da LDB "O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais";

IV) o cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB e pela medida provisória nº 934/2020, considera:

- a) a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;
- b) a realização de atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda as demais horas letivas previstas;
- c) a realização de reposição de aulas ao final do evento utilizando períodos não previstos, como recesso escolar do meio do ano, sábados, reprogramação de períodos de férias e, eventualmente, avanço para o ano civil seguinte para a realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisas, estudos orientados ou outras estratégias;
- d) ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contraturno para atividades escolares.

Título III- Das atividades pedagógicas

Artigo 3º - As atividades pedagógicas para casa terão como objetivos:

- I) atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na BNCC e desdobradas na Diretriz Curricular Municipal;
- II) minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos estudantes, considerando a longa duração da suspensão das atividades educacionais de forma presencial nos ambientes escolares;
- III) evitar interrupção no processo de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono;
- IV) assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada uma das etapas e segmentos sejam contempladas nas atividades enviadas para casa;
- V) computar nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas fora da escola, caso atendam às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

VI) para os alunos da Educação Infantil a escola elaborará orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades pedagógicas que possam ser realizadas com seus filhos, durante o período de isolamento social, considerando que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente;

VII) utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido, bem como outros meios remotos diversos.

Título IV- Do trabalho

Artigo 4º- Sobre o trabalho do quadro do magistério e quadro de apoio:

I) o quadro do magistério receberá orientação e formação (conforme Art. 62 § 2º da LDB), através da plataforma da SME e outros meios oficiais;

II) a primeira etapa de atividades pedagógicas, com duração de 15 dias foi elaborada pelo Centro de Formação Pedagógica para todo o Sistema Municipal de ensino;

III) a segunda etapa de atividades para casa será desenvolvida pelos professores, com acompanhamento do Coordenador Pedagógico e dos Assistentes Técnicos Pedagógicos através da plataforma de estudo e deverá contemplar as habilidades definidas na Diretriz Curricular Municipal e as especificidades da comunidade, da turma e a individualidade dos estudantes;

IV) todos os profissionais do quadro do magistério, devem atuar para alcançar a todos os alunos e famílias, para que participem das atividades estipuladas pela SME e pela escola, além de apoiar a realização dessas atividades;

V) em todas as etapas de ensino, as escolas devem buscar uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização das atividades com as crianças, os gestores observando as orientações pedagógicas e administrativas da SME, devem garantir que todos os professores fiquem disponíveis às famílias/alunos, de acordo com a carga horária e período de trabalho, os gestores devem participar desses grupos de comunicação com os pais, para validar o trabalho;

VI) o Parecer CNE/CEB nº 10/2005 insiste que o dia letivo deve ter a presença de professores e alunos: "o efetivo trabalho escolar pode e deve ser desenvolvido em sala de aula, compreendendo também, aquelas atividades dos alunos desenvolvidas em outros ambientes pedagógicos **sob a orientação de profissionais entendidos como profissionais de magistério com experiência docente** como pré-requisito (agentes educacionais)";



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

VII) as unidades escolares deverão registrar de forma pormenorizada as informações referentes a calendário (cronograma da SME) , frequência e conteúdos trabalhados em seus diários de classe, conforme orientação da SME e arquivar as comprovações que demonstram as atividades pedagógicas realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória;

VIII) as atividades/evidências desenvolvidas pelos alunos do ensino fundamental, deverão ser devolvidas aos professores para que possam monitorar o desempenho e realizar o cômputo das horas letivas, bem como as evidências do desenvolvimento de atividades da Educação Infantil para registro em portfólios;

IX) os cursos de formação à distância oferecidas na plataforma de estudos da Secretaria Municipal da Educação compõe parte da carga horária de todos os servidores do quadro do magistério (inclusive dos readaptados), bem como dos monitores da Educação Infantil e estagiários, sendo obrigatória a participação de todos, os profissionais que necessitarem de equipamentos ou suporte tecnológico deverão ir à escola ou SME, para a utilização dos recursos necessários;

X) o professor PEB II efetivo com carga reduzida, participará da plataforma de formação apenas na videoconferência;

XI) as horas de trabalho pedagógico coletivo- HTPC, deverão continuar sendo realizadas semanalmente, a distância, enquanto mantidas as medidas de isolamento social, de acordo com a carga horária de cada professor; a fim de melhor acompanhamento da equipe gestora;

XII) as unidades escolares deverão enviar relatórios quinzenais das atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas para a supervisão de ensino, os supervisores farão as devolutivas.

XIII) todos os profissionais da educação terão sua frequência acompanhada e computada pela equipe gestora, mediante ao atendimento da demanda da unidade escolar e da Secretaria Municipal da Educação, visto que, está suspenso o trabalho diário presencial, mas permanece o trabalho em *home office* ou convocação, que poderá ocorrer mediante a necessidade da Unidade Escolar.

XIV) Os servidores de grupo de risco, poderão exercer suas atividades em *home office*, estando atento e disponível as demandas definidas pelo superior imediato. São considerados servidores em grupo de risco os que se encontram nas seguintes situações:

- a) idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);
- b) gestantes;
- c) portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.



§ único- Os casos de grupo de risco devem ser comprovados através de documento oficial (atestado/perícia médica).

Título V: Do cumprimento do Currículo na Educação Infantil

Artigo 5º- Para o atendimento na educação infantil:

I) no sentido de contribuir para minimização das eventuais perdas para as crianças, as escolas deverão obrigatoriamente desenvolver alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais;

II) as orientações, acompanhamento e evidências da realização das atividades, poderão, mediante normatização de órgãos superiores, evitar a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento ao fim do período de emergência, acompanhando tão somente o mesmo fluxo das aulas do sistema de ensino como um todo, quando do seu retorno presencial.

Título VI – Do Cômputo das horas letivas

Artigo 6º - Para o atendimento no Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais:

I) serão oferecidas atividades pedagógicas não presenciais, de forma mais estruturada com o objetivo de atingir a aquisição das habilidades básicas no ciclo de alfabetização; e de forma mais autônoma para os anos finais;

II) as famílias devem ser orientadas com roteiros práticos e estruturados para que possam acompanhar a resolução de atividades pelas crianças do ensino fundamental anos iniciais; e que determinem horário de estudo e incentivem o estudo dos alunos do ensino fundamental nos anos finais;

III) obrigatoriamente os professores devem mediar e orientar o desenvolvimento dessas atividades pela família;

IV) as soluções apresentadas pelas atividades pedagógicas a distância não devem pressupor que os “mediadores familiares” substituam a atividade profissional do professor;



V) as atividades escolares não presenciais planejadas e realizadas pelo professor deverão corresponder ao número de aulas semanais da carga horária de cada professor, a serem contabilizadas na carga horária anual da escola.

Título VII – Da Educação de Jovens e Adultos

Artigo 7º - Sobre a Educação de Jovens e Adultos (EJA):

I) as medidas recomendadas para a EJA, enquanto durar o trabalho pedagógico à distância deve considerar as singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, conforme Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000 que estabeleceu as DCN's para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a EJA; a Resolução SME nº 08 de

II) observar os pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes;

III) respeitar a legislação e observar a autonomia e competência, a escola deve dialogar com os estudantes na busca pelas melhores soluções, tendo em vista os interesses educacionais dos estudantes e o princípio normativo de “garantia de padrão de qualidade;

IV) as atividades escolares não presenciais planejadas e realizadas pelo professor deverão corresponder ao número de aulas semanais da carga horária de cada professor, a serem contabilizadas na carga horária semestral/anual da escola.

Título VIII- Da Educação Especial

Artigo 8º - Sobre Educação Especial :

I) as atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, portanto, é extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendidos pela modalidade de Educação Especial;

II) serão garantidos recursos e estratégias para que o atendimento dos estudantes da educação especial ocorra com padrão de qualidade;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

III) o professor da turma articulará com a família a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas e se necessário for os professores especialistas do CEAPEM e a ATP de Educação Especial também poderão realizar esse contato;

IV) os professores especialistas do CEAPEM bem como a ATP de Educação Especial, atuarão com os professores dos alunos NEE, orientando e adequando os materiais para o trabalho a distância;

V) os professores especialistas do CEAPEM deverão orientar e acompanhar o trabalho dos professores que tem alunos com NEE e que independente de laudo estão em acompanhamento nesse Centro de Apoio Pedagógico Multidisciplinar;

VI) o CFP orientará e acompanhará o trabalho dos professores que tem alunos com NEE, mas que não estão em acompanhamento no CEAPEM.

Artigo 9- A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Artigo 10- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência no ano de 2020, com efeitos retroativos a 11 de maio.

Itapeva, 18 de junho de 2020.


Patrícia Aparecida Felício Matos
Secretária Municipal de Educação